

RESOLUÇÃO Nº 072/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Exposição Científica Fritz Müller do Centro de Ciências Exatas e Naturais da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 024/2023, Parecer nº 027/2023, tomada em sua sessão plenária de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Exposição Científica Fritz Müller do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA EXPOSIÇÃO

Art. 2º A Exposição Científica Fritz Müller da FURB tem por objetivos a criação e manutenção de uma exposição científica de referência para o estudo da fauna (vertebrados e invertebrados) das regiões fito ecológicas que compõem primariamente o Estado de Santa Catarina e a Região Sul do Brasil (Floresta Ombrófila Densa e formações associadas, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Decidual, Estepes Ombrófilas, Restinga e Litoral), e secundariamente representantes de espécimes oriundos de outras regiões do mundo.

§ 1º A exposição incorporará materiais das outras áreas afins do CCEN sempre que possível, pois é espaço multidisciplinar para empregar a curricularização da extensão.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2023.

Fls. 2/5

§ 2º Seu nome – Exposição Científica Fritz Müller da FURB – foi estabelecido de modo a homenagear o importante naturalista, botânico e professor Johann Friedrich Theodor Müller, referenciar o nome da Instituição para reconhecimento e tornar a exposição um espaço de referência às ciências naturais para visitação acessível a toda a comunidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CURADORIA DA EXPOSIÇÃO CIENTÍFICA FRITZ MÜLLER

Art. 3º A Exposição Científica será administrada pela Curadoria da coleção, que consistirá em um curador e um vice curador, designados pelo CCEN.

§ 1º O curador e vice-curador serão escolhidos, preferencialmente, entre os docentes do Departamento de Ciências Naturais – DCN da área de Zoologia, tendo o curador a titulação de doutor, preferencialmente enquadrado em regime de tempo integral (RTI) e pertencente ao CCEN.

§ 2º Não havendo professores do quadro disponíveis ou aptos para exercer a função, um técnico administrativo efetivo poderá ser delegado pelo CCEN, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 4º Em função das suas obrigações com o gerenciamento, a manutenção da exposição e a organização da logística das visitas públicas, serão designadas, ao curador, 8 (oito) horas semanais de administração setorial.

Art. 5º São atribuições da Curadoria:

I - zelar pela integridade do acervo da FURB e do material científico em trânsito sob a responsabilidade do mesmo, monitorando a exposição quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à coleção, bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo, preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2023.

Fls. 3/5

II - zelar pela qualidade do material que estiver sendo exposto;

III - controlar a entrada e saída do material científico exposto, bem como garantir que a exposição se faça de acordo com os procedimentos listados na Seção I do Capítulo III;

IV - organizar os procedimentos de agendamento e acompanhamento das visitas à exposição; e

V - pautar suas ações pelas normas de funcionamento da exposição inclusas no Capítulo III e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários da Exposição Científica.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA CURADORIA, SERVIDORES E USUÁRIOS DA EXPOSIÇÃO CIENTÍFICA FRITZ MÜLLER

Seção I

Da Exposição de Material Científico na Exposição Científica Fritz Müller

Art. 6º Os espécimes a serem expostos devem possuir valor científico ou didático, tendo a Curadoria a prerrogativa de selecionar o material que constituirá a Exposição.

§ 1º Compõem a Exposição, basicamente, os materiais da Coleção Zoológica da FURB e da Coleção Paleontológica da FURB e materiais de outras áreas de conhecimento do CCEN.

Art. 7º Todo o material exposto deverá contar com uma etiqueta constando as informações básicas de identificação definidas pela Curadoria da Exposição.

Seção II

Dos colaboradores da Exposição Científica Fritz Müller

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2023.

Fls. 4/5

Art. 8º Para viabilizar o funcionamento da Exposição Científica faz-se necessário, além do Curador da Exposição, no mínimo, 2 (dois) bolsistas com carga horária de 20 (vinte) horas para cada período semanal em que a Exposição estiver aberta.

Art. 9º São atribuições do(s) servidores(s) e bolsistas da Exposição Científica:

- a) Auxiliar o Curador nas tarefas relativas à Exposição Científica toda vez que for(em) solicitado(s);
- b) Verificar se as condições da Exposição Científica estão o mais próximo possível das consideradas ideais (umidade, ventilação, luminosidade e limpeza) e tomar as providências necessárias caso contrário;
- c) Montar, registrar e inserir todo o material pertencente à Exposição Científica, seguindo os procedimentos usuais;
- d) Manter em dia o livro de registro de visitação e todo o material informativo necessário;
- e) Acompanhar e atender os visitantes durante toda a sua circulação nas dependências da Exposição Científica;
- f) Auxiliar na manutenção do material exposto; e
- g) Manter a limpeza e organização das dependências da Exposição Científica.

Seção III

Da Organização da Exposição Científica Fritz Müller

Art. 10 As áreas de conhecimento do CCEN que tiverem afinidade com a Exposição e interesse em expor materiais previamente acordados com o curador, deverão organizar seu material e treinar os bolsistas para o acompanhamento dos visitantes.

Seção IV

Do Gerenciamento da Integridade do Acervo Exposto na Exposição Científica Fritz Müller

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2023.

Fls. 5/5

Art. 11. Cabe à Curadoria zelar pela integridade do acervo da Exposição Científica, cuidando para que as peças sejam adequadamente manuseadas e que não sejam expostas a riscos desnecessários de contaminação.

Art. 12. No que tange à visitação do acervo da Exposição Científica, é de competência da Curadoria orientar os bolsistas para que os visitantes sejam previamente instruídos sobre cuidados necessários.

Art. 13. É absolutamente vedada a saída de materiais da Exposição Científica sem o consentimento da Curadoria.

Art. 14. No caso do descumprimento das normas inerentes à Exposição Científica, cabe à Curadoria a tomada de medidas que visem a proteção do acervo, desde que estas medidas sejam tomadas de acordo com a legislação vigente na FURB.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Casos omissos serão analisados pelo CCEN.

Blumenau, 20 de dezembro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA